

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17) 3475-1124 – CEP: 15625-000

---

## **LEI Nº 318, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993**

(Dispõe de alteração na redação do artigo 1º da Lei nº 170, de 28/03/90).

DR. IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 17 de dezembro de 1993, aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 170, de 28 de março de 1990, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - O perímetro urbano da sede do Município de Meridiano, passa a ser delimitado da seguinte forma: começa no marco 1, cravado no lado esquerdo do leito ferroviário, na direção reta do muro esquerdo do Cemitério Municipal, de quem do leito ferroviário olha para o mesmo; daí acompanha o leito ferroviário, até atingir o marco 2, cravado nas confluências da ferrovia com a Rua Brasília; daí deflete 90º a esquerda e segue em linha reta até atingir a margem da Estrada Vicinal que é prolongamento da Rua São José, onde se encontra o marco 3, deste ponto segue em linha reta numa distância de aproximadamente 300 metros contados a partir do marco 3, até atingir o marco 4; daí deflete 90º à esquerda e segue em linha reta, numa distância aproximada de 600 metros, até atingir a margem da Estrada Vicinal que é prolongamento da Rua 7 de Setembro, que demanda para o Núcleo da Fazenda Jacilândia, onde se encontra o marco 5, desse ponto segue sempre em linha reta, numa distância aproximada de 850 metros, onde se encontra o marco 6, cravado na propriedade de Lindolfo Rizzato ou a quem dê direito; desse ponto deflete 90º à esquerda, atravessando propriedade de Auro Ramos Terrin e Irmãos Moda até a margem da Via de Acesso à SP-320, onde se encontra cravado o marco 7; desse ponto seguindo sempre em linha reta atravessando propriedade de José Beran e outras propriedades de quem dê direito e a Estrada Municipal que dá acesso ao Núcleo do Córrego da Pedra, até atingir o marco 8, cravado na propriedade do Dr. Paulo Silva de Carvalho; desse ponto deflete 90º à esquerda até atingir o muro do Cemitério e segue por este e atravessa a Estrada Municipal que demanda à Fernandópolis, alcançando o leito ferroviário, onde se encontra o marco 1 e que teve início esta descrição.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 20 de dezembro de 1993.

(ass.) Dr. Irceu Fagundes  
Prefeito Municipal

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17) 3475-1124 – CEP: 15625-000

---

Registrada em livro próprio, publicada nos termos da lei em vigor, afixada no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

(ass.) Hermenegildo Baldin  
Assessor de Administração

=====

## **CERTIDÃO**

***CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE A PRESENTE LEI Nº 318, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO, ESTÁ AUTÊNTICA COM A ORIGINAL TRANSCRITA NAS FOLHAS 174 E 175, DO LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 15 (QUINZE) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO.***

***MERIDIANO, 24 DE JUNHO DE 2003.***

***HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR GERAL DE ADM. MUNICIPAL***